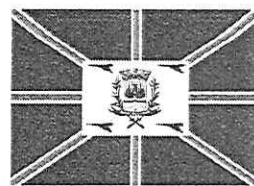




PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N°.....0917/19.....2019.

“Dispõe sobre a alteração na Lei nº 6.179, de 17 de maio de 2019, que “Cria cargos públicos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Administração Direta, dando outras providências”.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos XIII, XVII, XIX, XXIII e XVI do art. 1º da Lei nº 6.179, de 17 de maio de 2019, que “Cria cargos públicos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Administração Direta, dando outras providências”, passam a ter estas redações:

“Art. 1º ...

...

XIII - 1 (um) de Educador Físico NASF, com jornada de no mínimo 220 (duzentas e vinte) horas mensais, e vencimento-base de R\$3.147,22 (três mil cento e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos);

...

XVII - 2 (dois) de Fisioterapeuta NASF, com jornada de no mínimo 220 (duzentas e vinte) horas mensais, e vencimento-base de R\$3.147,22 (três mil cento e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos);

...

XIX - 1 (um) de Médico Pediatra NASF, com jornada de no mínimo 220 (duzentas e vinte) horas mensais, e vencimento-base de R\$4.720,88 (quatro mil setecentos e vinte reais e oitenta e oito centavos);

...

XXIII - 1 (um) de Nutricionista NASF, com jornada de no mínimo 220 (duzentas e vinte) horas mensais, e vencimento-base de R\$3.147,22 (três mil cento e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos);

...


XXVI - 1 (um) de Psicólogo NASF, com jornada de no mínimo 220 (duzentas e vinte) horas mensais, e vencimento-base de R\$3.147,22 (três mil cento e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos);


...”

Art. 2º Fica revogado o inciso XV do art. 1º da Lei nº 6.179, de 17 de maio de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 6.179, de 17 de maio de 2019, desde que não modificados pela presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 3 de junho de 2019.


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito


Thereza Christina Griep
Secretária de Administração



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração na Lei nº 6.179, de 17 de maio de 2019, que “Cria cargos públicos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Administração Direta, dando outras providências”.”

O presente Projeto de Lei visa alterar a jornada de trabalho dos cargos criados para o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), tendo em vista que na Lei nº 6.179, de 17 de maio de 2019, que criou os mencionados cargos, constou como jornada de trabalho a de 120 (cento e vinte) horas, todavia a jornada correta para esses cargos é de 220 (duzentas e vinte) horas, de acordo com as diretrizes do mencionado programa de saúde.

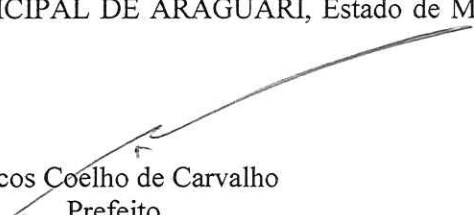
Além do que, o Projeto de Lei trata da extinção do cargo de Enfermeiro NASF, tendo em vista que o art. 2º cuida da revogação do inciso XV do art. 1º da Lei nº 6.179, de 17 de maio de 2019, pois este cargo não deve integrar o programa de saúde.

Como o Projeto de Lei cuida da extinção do cargo de Enfermeiro NASF, a Administração entendeu por bem, aumentar em mais 1 (um) cargo de Fisioterapeuta NASF, com jornada de no mínimo 220 (duzentas e vinte) horas mensais, haja vista que o inciso XVII do art. 1º da Lei nº 6.179, de 17 de maio de 2019, previu a criação de apenas um cargo de Fisioterapeuta NASF.

A alteração aqui proposta é necessária, a fim de promover a correção do texto dos incisos XIII, XVII, XIX, XXIII e XXVI da Lei nº 6.179, de 17 de maio de 2019, quanto à carga horária dos cargos de Educador Físico NASF, de Fisioterapeuta NASF, de Médico Pediatra NASF, de Nutricionista NASF e de Psicólogo NASF, pois a correção de texto de lei já em vigor considera-se lei nova, nos termos do § 4º do art. 1º do DECRETO-LEI Nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução ao Direito Brasileiro).

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com conseqüente votação e aprovação deste Projeto de Lei, que transformado na respectiva Lei, propiciará a adequação no regime jurídico dos servidores, adotando-se em seu trâmite o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 3 de junho de 2019.


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito



LEI Nº 6.179, DE 17 DE MAIO DE 2019.

Cria cargos públicos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Administração Direta, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Araguari os seguintes cargos públicos de provimento efetivo, mediante concurso público:

I - 5 (cinco) de Agente Municipal de Trânsito, de nível médio de escolaridade, com jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, e vencimento-base de R\$ 1.998,00 (mil novecentos e noventa e oito reais);

II - 5 (cinco) de Assistente Social, com jornada de no mínimo 120 (cento e vinte) horas mensais, e vencimento-base de R\$ 1.337,61 (mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos);

III - 1 (um) de Assistente Social NASF, com jornada de no mínimo 120 (cento e vinte) horas mensais, e vencimento-base de R\$ 3.147,22 (três mil cento e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos);

IV - 2 (dois) de Analista de Controle Interno, na especialidade de direito, com jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais, e vencimento-base de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);

V - 2 (dois) de Analista de Controle Interno, na especialidade de ciências contábeis, com jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais, e vencimento-base de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);

VI - 1 (um) de Analista de Controle Interno, na especialidade de engenharia civil, com jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais, e vencimento-base de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);

VII - 4 (quatro) de Analista de Sistemas, com jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais, e vencimento-base de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);

VIII - 4 (quatro) de Analista de Recursos Humanos, com formação em direito, administração, administração pública, gestão em recursos humanos, gestão pública ou ciências contábeis, com jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, e vencimento-base de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);

IX - 1 (um) de Biólogo, com jornada de 120 (cento e vinte) horas mensais, e vencimento-base de R\$ 1.337,61 (mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos);

X - 47 (quarenta e sete) de Cantineira, de nível médio de escolaridade, com jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais, e vencimento-base de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);

XI - 1 (um) de Contador, com formação superior em ciências contábeis e registro no órgão de fiscalização profissional (CRC), com jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais, e vencimento-base de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);

XII - 4 (quatro) de Coveiro, de nível fundamental de escolaridade, com jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais, e vencimento-base de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);

XIII - 1 (um) de Educador Físico NASF, com jornada de no mínimo 120 (cento e vinte) horas mensais, e vencimento-base de R\$ 3.147,22 (três mil cento e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos);

XIV - 5 (cinco) de Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família (ESF), com jornada de no mínimo 220 (duzentas e vinte) horas mensais, e vencimento-base de R\$ 5.171,25 (cinco mil cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos);

XV - 1 (um) de Enfermeiro NASF, com jornada de no mínimo 120 (cento e vinte) horas mensais, e vencimento-base de R\$ 3.147,22 (três mil cento e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos);

XVI - 4 (quatro) de Fisioterapeuta, com jornada de no mínimo 120 (cento e vinte) horas mensais, e vencimento-base de R\$ 1.337,61 (mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos);

XVII - 1(um) Fisioterapeuta NASF, com jornada de no mínimo 120 (cento e vinte) horas mensais, e vencimento-base de R\$ 3.147,22 (três mil cento e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos);

XVIII - 2(dois) de Jardineiro, de nível fundamental de escolaridade, com jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais, e vencimento-base de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);

XIX - 1 (um) de Médico Pediatra NASF, com jornada de no mínimo 120 (cento e vinte) horas mensais, e vencimento-base de R\$ 4.720,88 (quatro mil setecentos e vinte reais e oitenta e oito centavos);

XX - 3 (três) de Médico Veterinário, com jornada de 120 (cento e vinte) horas mensais, e vencimento-base de R\$ 1.337,61 (mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos);

XXI - 32 (trinta e dois) de Motorista, de nível médio de escolaridade, com jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais, e vencimento-base de R\$ 1.101,53 (mil cento e um reais e cinquenta e três centavos);

XXII - 4 (quatro) de Nutricionista, com jornada de no mínimo 120 (cento e vinte) horas mensais, e vencimento-base de R\$ 1.337,61 (mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos);

XXIII - 1 (um) de Nutricionista NASF, com jornada de no mínimo 120 (cento e vinte) horas mensais, e vencimento-base de R\$ 3.147,22 (três mil cento e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos);

XXIV - 1 (um) de Pedagogo Social, com jornada de no mínimo 120 (cento e vinte) horas mensais, e vencimento-base de R\$ 1.337,61 (mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos);

XXV - 5 (cinco) de Psicólogo, com jornada de no mínimo 120 (cento e vinte) horas mensais, e vencimento-

base de R\$ 1.337,61 (mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos);

XXVI - 1 (um) de Psicólogo NASF, com jornada de no mínimo 120 (cento e vinte) horas mensais, e vencimento-base de R\$ 3.147,22 (três mil cento e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos);

XXVII - 2 (dois) de Recepcionista, de nível médio de escolaridade, com jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais, e vencimento-base de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);

XXVIII - 3 (três) de Serviços Gerais de nível fundamental de escolaridade, com jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais, e vencimento-base de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);

XXIX - 4 (quatro) de Técnico em Informática, de nível médio, com jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais, e vencimento-base de R\$ 1.771,44 (mil setecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

§ 1º Os cargos criados na forma desta Lei, por ocasião do respectivo concurso público, serão submetidos a teste psicotécnico, de caráter eliminatório, elaborado segundo critérios objetivos, científicos e pertinentes à função pública almejada pelo candidato, como uma das fases obrigatórias do certame.

§ 2º O vencimento para o cargo previsto no inciso VII do caput deste artigo, somente se aplicará aos cargos de Analista de Sistemas criados por esta Lei, cuja carga horária é de 180 (cento e oitenta) horas mensais, não se aplicando aos cargos de Analista de Sistemas atualmente já constantes do Quadro Permanente da Administração Direta, com jornada mensal de 120 (cento e vinte) horas e que recebem abono para suplementação de jornada diária de trabalho, criado na forma da Lei nº 5.720, de 31 de março de 2016.

Art. 2º Os cargos públicos criados na forma desta Lei serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari.

Art. 3º O Anexo VI da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"ANEXO VI CARGOS PÚBLICOS - QUANTITATIVO QUADRO PERMANENTE

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	OCUPADOS
Agente Municipal de Trânsito	05	--
--	--	--
Assistente Social	48	
Assistente Social NASF	2	--
--	--	--
Analista de Controle Interno, na especialidade de Direito	2	--
Analista de Controle Interno, na especialidade de Ciências Contábeis	2	--
Analista de Controle Interno, na especialidade de Engenharia Civil	1	--

--	--	--
Analista de Sistemas 180h	2	--
Analista de Sistemas 120h	2	
--	--	--
Analista de Recursos Humanos	4	--
--	--	--
Biólogo	2	--
--	--	--
Cantineira	96	
--	--	--
Contador	1	--
--	--	--
Coveiro	14	--
--	--	--
Educador Físico NASF	2	--
--	--	--
Enfermeiro ESF	29	--
Enfermeiro NASF	1	--
--	--	--
Fisioterapeuta	14	--
Fisioterapeuta NASF	01	
--	--	--
Jardineiro	22	--
--	--	--
Médico Pediatra NASF	1	--
--	--	--
Médico Veterinário	8	--
--	--	--
Motorista	95	--
--	--	--
Nutricionista	12	--
--	--	--
Nutricionista NASF	2	--
--	--	--

Pedagogo Social	9	--
--	--	--
Psicólogo	52	--
Psicólogo NASF	2	--
--		--
Recepcionista	22	--
--		--
Serviços Gerais	107	--
--	--	--
Técnico em Informática	4	--

..."

Art. 4º O Anexo I da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 093, de 22 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

"ANEXO I - ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS
GRUPO 1 Administrativo - Contábil - Financeiro - Jurídico e Planejamento	Administrador; Advogado; Agente Administrativo; Analista de Controle Interno nas especialidades de direito, ciências contábeis e engenharia civil, Analista de Pessoal, Analista de Recursos Humanos; Analista de Sistema; Agente Municipal de Trânsito; Arquiteto; Arquiteto/Urbanista; Arquivista; Auxiliar Administrativo; Economista; Engenheiro Civil e Supervisor Técnico de Controle e Avaliação.
...	...

..."

Art. 5º O Anexo II da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 093, de 22 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

"ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL PREFEITURA DE ARAGUARI

DESCRIÇÃO DO EMPREGO/CARGO PÚBLICOS	REQUISITO PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	VENCIMENTO BASE
--	--	--	--
Agente Municipal de Trânsito	Ensino médio completo	Externo: mediante concurso público	R\$ 1.998,00
--	--	--	--

Analista de Controle Interno	Ensino completo superior	Externo: mediante concurso público	R\$ 3.800,00
--	--	--	--
Analista de Recursos Humanos	Ensino completo superior	Externo: mediante concurso público	R\$ 3.800,00
--	--	--	--
Enfermeiro NASF	Ensino completo superior	Externo: mediante concurso público	R\$ 3.147,22
--	--	--	--
Fisioterapeuta NASF	Ensino completo superior	Externo: mediante concurso público	R\$ 3.147,22

..."

Art. 6º O Anexo IV da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 093, de 22 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

"ANEXO IV

ELENCO DE EMPREGOS PÚBLICOS E SUAS CLASSES CORRELATAS DE ENQUADRAMENTO E PARA FINS DE PROMOÇÃO

CARGO	CLASSE DE ENQUADRAMENTO	2ª CLASSE 5%	3ª CLASSE 10%	4ª CLASSE 15%	5ª CLASSE 20%
--	--	--	--	--	--
Agente Municipal de Trânsito	H	I	J	K	L
--	--	--	--	--	--
Analista de Controle Interno	M	N	P	R	U
--	--	--	--	--	--
Analista de Recursos Humanos	M	N	P	R	U
--	--	--	--	--	--
Enfermeiro NASF	M	N	P	R	U
--	--	--	--	--	--
Fisioterapeuta NASF	M	N	P	R	U
--	--	--	--	--	--

..."

Art. 7º Dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 6.113, de 7 de novembro de 2018, revogando o seu

parágrafo único, nos seguintes termos:

"Art. 15 . O padrão de vencimento-base das carreiras de Agente de Fiscalização e de Fiscal Tributário passa a ser o seguinte:

I - R\$ 3.763,52 (três mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos) para o cargo de Agente de Fiscalização;

II - R\$ 3.916,42 (três mil novecentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos) para o cargo de Fiscal Tributário."

Art. 8º Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal os gastos com a execução desta Lei.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de maio de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Thereza Christina Griep
Secretária de Administração

[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/05/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.

Vigência

Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro

Texto compilado

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.
(Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada. (Vide Lei nº 1.991, de 1953) (Vide Lei nº 2.145, de 1953) (Vide Lei nº 2.598, de 1955) (Vide Lei nº 2.410, de 1955) (Vide Lei nº 2.770, de 1956) (Vide Lei nº 3.244, de 1957) (Vide Lei nº 4.966, de 1966) (Vide Decreto-Lei nº 333, de 1967) (Vide Lei nº 2.807, de 1956) (Vide Lei nº 4.820, de 1965)

~~§ 2º A vigência das leis, que os Governos Estaduais elaborem por autorização do Governo Federal, depende da aprovação deste e começa no prazo que a legislação estadual fixar. (Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009).~~

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

~~Art. 6º A lei em vigor terá efeito imediato e geral. Não atingirá, entretanto, salvo disposição expressa em contrário, as situações jurídicas definitivamente constituídas e a execução do ato jurídico perfeito.~~

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. (Redação dada pela Lei nº 3.238, de 1957)

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)